



1223

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.131/89

Em 14 de Novembro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Leis, abaixo discriminados, - acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.777 - Dispõe sobre: Majoração de Vencimentos e Proventos - e dá outras providências.

Nº 1.778 - Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de real estima.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



1222

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 7 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário, dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo - de obter autorização legislativa necessária para majoração de vencimentos e proventos e dar outras providências, para os funcionários da municipalidade.

Salientamos que a concessão do referido reajuste será de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Face ao exposto, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



1221

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PROJETO DE LEI Nº

2.215/89

(14 DE NOVEMBRO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Majoração de Vencimentos e Proventos e dá outras providências.

FACILITAR que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de novembro do corrente ano a todos os servidores da Municipalidade, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado neste mês, pela Fundação - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será - extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrativo - constando as tabelas de salários, ficando autorizado a arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas - no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas decorrentes dos Artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir - créditos adicionais suplementares até o limite de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), sendo que atenderão as dotações de Pessoal Civil e Obrigações Patronais da Prefeitura.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de novembro de 1.989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Novembro de 1.989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras ¹²²⁴

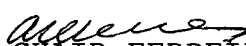
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.215/89.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.215/89.-.

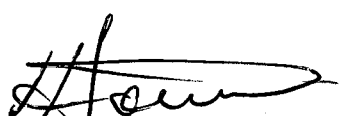
Caieiras, 22 de novembro de 1.989.-.


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


- NELSON URTADO -

Membro


-MANOEL SALES DA SILVA-

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro